



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 181, DE 2024

Dispõe sobre a adoção de medidas de atendimento dispensadas a crianças e adolescentes pelas instituições responsáveis por perícias e exames de constatação de violência sexual.

Autor: Deputado LUCIANO DUCCI

Relatora: Deputada DELEGADA KATARINA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 181, de 2024, dispõe sobre a adoção de medidas de atendimento dispensadas a crianças e adolescentes pelas instituições responsáveis por perícias e exames de constatação de violência sexual.

Em sua justificativa o nobre Autor argumenta que a implementação dessas diretrizes contribuirá para um ambiente mais seguro e acolhedor, promovendo a justiça e prevenindo a revitimização. Informa que a violência sexual contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo que envolve diversos fatores de risco, como pobreza, desigualdade, discriminação, falta de acesso a serviços públicos de qualidade, cultura do silêncio e impunidade.

Além disso, pontua que crianças e adolescentes são considerados grupos vulneráveis e merecem especial atenção e proteção legal



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Violência sexual é um problema de saúde pública que exige ações de prevenção, atenção, proteção, defesa e responsabilização, além de causar danos físicos e emocionais duradouros. Esclarece que as instituições responsáveis por perícias e exames têm papel fundamental no atendimento às vítimas, produzindo provas técnicas para investigação e punição dos crimes, e encaminhando as vítimas aos serviços de saúde, assistência social e proteção especial. Contudo, essas instituições enfrentam desafios como falta de infraestrutura, recursos humanos, capacitação e protocolos, comprometendo a qualidade do atendimento.

Finaliza, afirmando que é necessário e urgente aprovar a proposta que estabelece medidas de atendimento adequado, garantindo a proteção integral e o respeito aos direitos humanos desses indivíduos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matéria relativa à segurança pública e seus órgãos institucionais, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XVI, alínea 'd').



CÂMARA DOS DEPUTADOS



O presente projeto de lei tem como objetivo a padronização do atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, visando garantir um processo mais eficaz e comprometido com a proteção integral dessas pessoas, bem como o respeito aos seus direitos fundamentais.

Parabenizamos o nobre Autor pela iniciativa a partir da qual percebemos a sua preocupação em minimizar o trauma que pode ocorrer durante a coleta de evidências e o processo investigativo, proporcionando um ambiente mais acolhedor e seguro para as vítimas de crimes sexuais. Crianças e adolescentes são considerados grupos vulneráveis e merecem especial proteção legal. A violência sexual causa danos físicos e emocionais duradouros, e é essencial garantir que o processo de investigação respeite a dignidade e os direitos humanos das vítimas.

Além disso, sabemos que a violência sexual é um fenômeno multifacetado que envolve fatores como pobreza, desigualdade, discriminação, falta de acesso a serviços públicos de qualidade, cultura do silêncio e impunidade. A implementação das diretrizes propostas contribuirá para um enfrentamento mais efetivo dessas questões, promovendo a justiça e a prevenção da revitimização.

Nesse contexto, as instituições responsáveis por perícias e exames de constatação de violência sexual desempenham um papel fundamental na produção de provas técnicas para a investigação e punição dos crimes. Entretanto, enfrentam desafios como falta de infraestrutura, recursos humanos, capacitação e protocolos. Nessa direção, entendemos que a proposta contribui para o fortalecimento das instituições periciais, garantindo a qualidade e a efetividade do atendimento.

Ademais, a estruturação de um sistema jurídico que priorize a proteção e o cuidado das vítimas contribui para a construção da confiança nessas instituições. Porquanto, a padronização dos procedimentos e a garantia de um atendimento adequado incentivam mais pessoas a denunciarem casos



CÂMARA DOS DEPUTADOS



...a sexual, ao participarem mais ativamente do processo legal e
... para a responsabilização dos agressores.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do PL nº 181,
de 2024.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2024.

Deputada DELEGADA KATARINA
Relatora

Apresentação: 19/06/2024 19:39:09.313 - CSPCCO

PRL 1 CSPCCO => PL 181/2024

PRL n.1

